

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima**
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)
**Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2502401420191002161705**
**Processo 0819516-63.2019.8.23.0010** - (98 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Reais</b>					
Realizar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b>					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição:					
34 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 34					
500 por pá.					1
Seq.	Data	Evento		Movimentado Por	
<input type="checkbox"/>	34 02/10/2019 16:17:05	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (24/09/2019)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
		34.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2618884MANIFESTACAO LAUDO.pdf	Público	
		<b>DECORRIDO PRAZO DE ALAN PEREIRA DIAS JUNIOR</b> (P/ advgs. de ALAN PEREIRA DIAS JUNIOR *Referente ao evento (seq. 26) JUNTADA DE CERTIDÃO(28/08/2019) e ao evento de expedição seq. 27.		SISTEMA CNJ	
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 30/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE LAUDO (24/09/2019) e ao evento de expedição seq. 30.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
		<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> 31 24/09/2019 11:55:20 Para advogados/curador/defensor de ALAN PEREIRA DIAS JUNIOR com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (24/09/2019)		RHAYANE SINDEAUX SILVA <b>Estagiário</b>	
		<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> 30 24/09/2019 11:55:20 Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (24/09/2019)		RHAYANE SINDEAUX SILVA <b>Estagiário</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	29 24/09/2019 10:44:29	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>		RHAYANE SINDEAUX SILVA <b>Estagiário</b>	
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de ALAN PEREIRA DIAS JUNIOR) em 09/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 26) JUNTADA DE CERTIDÃO (28/08/2019) e ao evento de expedição seq. 27.		SISTEMA CNJ	
		<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> 27 28/08/2019 12:12:13 Para advogados/curador/defensor de ALAN PEREIRA DIAS JUNIOR com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (28/08/2019)		PRISCILLA RODRIGUES MARQUES <b>Analista Judiciário</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	26 28/08/2019 12:12:04	<b>JUNTADA DE CERTIDÃO</b>		PRISCILLA RODRIGUES MARQUES <b>Analista Judiciário</b>	
		<b>PRAZO DECORRIDO</b> 25 10/08/2019 00:07:56 Sem Resposta - (Referente a(o) CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) determinado pelo evento JUNTADA DE CERTIDÃO(16/07/2019)		SISTEMA CNJ	
<input checked="" type="checkbox"/>	24 05/08/2019 14:58:33	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
		<b>DECORRIDO PRAZO DE ALAN PEREIRA DIAS JUNIOR</b> (P/ advgs. de ALAN PEREIRA DIAS JUNIOR *Referente ao evento (seq. 11) JUNTADA DE CERTIDÃO(16/07/2019) e ao evento de expedição seq. 13.		SISTEMA CNJ	
		<b>LEITURA DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) REALIZADA</b> 22 02/08/2019 10:28:52 CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) ido em 02/08/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 16) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (18/07/2019 11:19:28)		RHAYANE SINDEAUX SILVA <b>Estagiário</b>	
		<b>DECORRIDO PRAZO DE ALAN PEREIRA DIAS JUNIOR</b> 21 02/08/2019 00:05:51 (P/ advgs. de ALAN PEREIRA DIAS JUNIOR *Referente ao evento (seq. 6) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(26/06/2019) e ao evento de expedição seq. 7.		SISTEMA CNJ	
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> 20 27/07/2019 00:01:43 (Pelo advogado/curador/defensor de ALAN PEREIRA DIAS JUNIOR) em 26/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 11) JUNTADA DE CERTIDÃO (16/07/2019) e ao evento de expedição seq. 13.		SISTEMA CNJ	
		<b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b> 19 24/07/2019 00:03:49 (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 11) JUNTADA DE CERTIDÃO(16/07/2019) e ao evento de expedição seq. 12.		SISTEMA CNJ	
<input checked="" type="checkbox"/>	18 23/07/2019 09:14:43	<b>JUNTADA DE INFORMAÇÃO</b>		MICHAEL DANTAS DA SILVA <b>Estagiário</b>	
		<b>HABILITAÇÃO PROVISÓRIA</b> 17 18/07/2019 11:19:59 Perito Oficial: NYMPHA CARMEN AKEL THOMAZ SALOMAO habilitado até 16/10/2019 (90 dias)		Paulo Pereira de Carvalho <b>Técnico Judiciário</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	16 18/07/2019 11:19:28	<b>EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.)</b> Prazo de 5 dias úteis. Referente ao evento (seq. 11) JUNTADA DE CERTIDÃO(16/07/2019 11:19:12). Identificador do Cumprimento: 0001.		Paulo Pereira de Carvalho <b>Técnico Judiciário</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	15 16/07/2019 14:53:29	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO</b> Em cumprimento à citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> 14 16/07/2019 14:49:43 (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 16/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 11) JUNTADA DE CERTIDÃO (16/07/2019) e ao evento de expedição seq. 12.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
		<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> 13 16/07/2019 11:19:57 Para advogados/curador/defensor de ALAN PEREIRA DIAS JUNIOR com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (16/07/2019)		HEBER AUGUSTO NAKAUCH DOS SANTOS <b>Analista Judiciário</b>	
		<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> 12 16/07/2019 11:19:56 Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (16/07/2019)		HEBER AUGUSTO NAKAUCH DOS SANTOS <b>Analista Judiciário</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	11 16/07/2019 11:19:12	<b>JUNTADA DE CERTIDÃO</b>		HEBER AUGUSTO NAKAUCH DOS SANTOS <b>Analista Judiciário</b>	
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> 10 12/07/2019 00:00:07 (Pelo advogado/curador/defensor de ALAN PEREIRA DIAS JUNIOR) em 11/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/06/2019) e ao evento de expedição seq. 7.		SISTEMA CNJ	
		<b>LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA</b> 9 01/07/2019 11:17:56 Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 01/07/2019 referente ao evento de expedição seq. 8.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	8 01/07/2019 07:36:05	<b>EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE</b> Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - utilizando contrafé		PRISCILLA RODRIGUES MARQUES <b>Analista Judiciário</b>	
		<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> 7 01/07/2019 07:34:21 Para advogados/curador/defensor de ALAN PEREIRA DIAS JUNIOR com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/06/2019)		PRISCILLA RODRIGUES MARQUES <b>Analista Judiciário</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	6 26/06/2019 12:32:49	<b>PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE</b>		Rodrigo Bezerra Delgado <b>Magistrado</b>	
		<b>CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL</b> 5 25/06/2019 21:38:33		SISTEMA CNJ	
		<b>RECEBIDOS OS AUTOS</b> 4 25/06/2019 21:38:33		SISTEMA CNJ	
		<b>REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR</b> 3 25/06/2019 21:38:33 Registro de Distribuição		SISTEMA CNJ	
		<b>DISTRIBUÍDO POR SORTEIO</b> 2 25/06/2019 21:38:33 3º Vara Cível		SISTEMA CNJ	



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08195166320198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALAN PEREIRA DIAS JUNIOR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>º</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 1 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**